



PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 468/2021

"PROJETO DE RESOLUÇÃO. ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 002/2019, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE PARA SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES. VIABILIDADE JURÍDICA. "

Busca-se com o Projeto de Resolução em apreço a alteração da Resolução 002/2019, que dispõe sobre a concessão do benefício de vale transporte em favor dos servidores e estagiários da Câmara Municipal de Linhares.

Inicialmente, é importante registrar que a competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal para tratar a respeito do tema está inserida no artigo 16, inciso III da Lei Orgânica do município de Linhares/ES. Vejamos:

“Art. 16 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:

III – dispor sobre sua organização, funcionamento e da política interna; (grifo nosso) ”

Considerando que o Projeto de Resolução trata de tema referente a organização da Câmara Municipal, conclui-se pela legitimidade para a iniciativa do processo legislativo.

Pois bem.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Deixemos claro, a alteração proposta além de estar prevista no art. 1º da Lei Federal nº 7.418/1985 também está contida em legislação própria desta Câmara Municipal.

“Art. 1º Fica instituído o vale-transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais”

Diante do exposto, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser CONSTITUCIONAL.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

WELLINGTON VIZENTINI - REDE
Presidente

WALDEIR DE FREITAS - PTB
Relator

RONINHO PASSOS - DC
Membro